LEI Nº 1.615 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS A FIRMAR CONVÊNIO/CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP autorizada a firmar Convênio/Contrato com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, inscrito no CNPJ n.º 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, n.° 445, CEP: 04533-001, Itaim Bibi, São Paulo/SP, visando o atendimento da Lei Federal n.° 11.788, de 25 de setembro de 2008, para fins de execução de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação de nível superior, a fim de atender às necessidades da Administração.

§1° A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§2° É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§3° A duração do estágio não poderá exceder ao período de 02 (dois) anos.

§4° O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 2° - O número máximo de estagiários fica fixado em 02 (dois) estagiários frequentando ensino superior.

Art. 3° - Os encargos da Câmara Municipal de Lavrinhas, por estagiário de ensino superior, correspondem à importância mensal em moeda nacional corrente, a título de bolsa auxilio, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, acrescido de R$ 100,00 (cem reais) a título de auxílio-transporte, mensalmente.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 28 de setembro de 2022.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.